

# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-1206/1995

Dispõe sobre sinalização indicativa de postos de combustível no Município de São Paulo e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Será instalada, nas vias expressas, sinalização indicativa de postos de combustível.

§ 1º - A indicação da sinalização mencionada no caput deste artigo dar-se-á através de placas indicativas e de impregnações asfálticas.

§ 2º - As indicações deverão estar no raio de 300 metros de distância dos estabelecimentos citados.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo facilitar a indicação da localização dos postos de abastecimento a todos os condutores de veículos que, na maioria das vezes, quando estranhos a região se deparam com grandes dificuldades de suprir a necessidade de encontrar tais estabelecimentos.

Há que se salientar que tal providência fará com que os veículos com falta de combustível, com mais presteza e rapidez sejam supridos, evitando congestionamentos e periclitacão da vida quando estacionados em vias expressas.

Inegável é o benefício que trará não só ao cidadão necessitado do suprimento, bem como, ao fluxo do trânsito em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei é de fácil execução e proporcionará benefícios incontáveis a população em geral.